

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO
ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.**

PROJETO DE LEI N.º 073, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS COM O IPERGS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O presente Contrato visa à prestação de serviços, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, de assistência médica - hospitalar e laboratorial.

§ 2º O Contrato abrangerá os servidores municipais ativos, estatutários ou celetistas, ao Prefeito e Vice-Prefeito, Cargos em Comissão – CC e contratos temporários com vigência de no mínimo 1 ano."

§ 3º Os servidores inativos que desejarem participar do Plano de Saúde do IPE de que trata esta Lei, deverão custear o valor da contribuição ao referido Instituto integralmente.

Art. 2º A contribuição devida pelos segurados para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde será definida em tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025.

§ 1º A contrapartida financeira mensal dos aderentes ao plano será conforme Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, incidente sobre o salário de contribuição dos beneficiários, que será descontado diretamente na folha de pagamento do servidor e recolhido ao IPE Saúde nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao convênio

pelo participante importa também na autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição.

§ 2º Para os servidores que já aderiram e para aqueles que aderirem ao plano, o Município de Novo Barreiro disponibilizará participação financeira de 40% (quarenta por cento) sobre a contribuição prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, cabendo aos servidores o restante da alíquota para fins de cumprir com os percentuais cobrados pelo IPE Saúde.

§ 3º A participação financeira do Município, prevista no parágrafo anterior, alcançará tão somente os servidores, não se aplicando a contribuição dos dependentes.

§ 4º O recolhimento do valor previsto neste artigo, aos vencimentos dos segurados por este contrato, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 3º Fica permitido aos servidores efetivos estatutário que fizeram adesão ao plano IPE a mais de dois anos e que tiverem inativação realizada pelo Fundo Próprio de previdência dos Servidores a permanência no convênio do IPE do Município de Novo Barreiro, com ônus integral para o segurado, sem contrapartida do município ou do Fundo FAPS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais n.º 167/94, 797/05, 1.490/14 e 2.382/24.

NOVO BARREIRO, RS, SALA DA PRESIDENCIA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025

**LUIZ CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**